



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VARGINHA
CMSV
R. Delfim Moreira, 246, Salas 101 e 102
Centro, Varginha – MG
CEP 37002-070 Fone: (35) 3690-2211
Email: contato@conselhodesaudevarginha.org



RESOLUÇÃO CMSV N° 005/2021

“Estabelece o procedimento para a recepção e apreciação de documentos destinados a serem apreciados pelo Colegiado Pleno do Conselho Municipal de Saúde”.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Varginha (CMSV), através de seu presidente Cláudio Miranda Souza, nos termos regimentais e com base nas atribuições conferidas pelas Leis Federais N° 8.080/90 e N° 8.142/90, pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Municipal N° 1.968 de 12 de dezembro de 1990, bem como pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Municipal N° 1.968 de 12 de dezembro de 1990, e, especialmente, com base no Decreto Municipal N° 7.818/2016, bem como a Resolução CMSV 002 de 07 de janeiro de 2020, Deliberação CMSV N° 001 de 13 de janeiro de 2020, Deliberação CMSV N° 003 de 05 de março de 2020, Resolução CMSV 007 de 30 de junho de 2020, Deliberação CMSV 001 de 15 de março de 2021, e, conforme deliberado em sua **390ª Reunião Plenária Ordinária** realizada em **18 de maio de 2021**,

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer o procedimento para a recepção e apreciação de documentos a serem apreciados pelo Colegiado Pleno do Conselho Municipal de Saúde, bem como dispor sobre a convocação de reuniões extraordinárias e a apreciação de pautas e documentos nos termos da RESOLUÇÃO CMSV N° 002 de 07 de janeiro de 2020.

Art. 2. Deverão ser encaminhados ao Conselho Municipal de Saúde, com, no mínimo um mês, os documentos a serem apreciados e votados, referentes às pautas

obrigatórias, mencionadas na Deliberação CMSV 001 de 15 de março de 2021, bem como Pactuação Interfederativa de Indicadores e o Plano Municipal Anual de Contingências em Arboviroses, independentemente de serem apreciadas em assembleias ordinárias ou extraordinárias.

Art. 3º. Com exceção ao mencionado artigo anterior, os documentos que precisem ser apreciados pelo Colegiado Pleno, podem ser encaminhados, com prazo mínimo de 15 dias, e prazo máximo de 7 dias.

Art. 4º. O descumprimento dos prazos de envio mencionados nos artigos 2º e 3º, deverá ser comunicado ao Ministério Público e à Corregedoria, pois obstam o exercício adequado do Controle Social, exercido de forma voluntária, e por serem previsíveis, considerando o sistema normativo sanitário.

Art. 5º. Os documentos mencionados nos arts. 2º e 3º, devem encaminhados em duas vias, uma digital, para encaminhamento aos conselheiros para análise, e outra física, para arquivo.

Art. 6º. Nos termos do art. 25, §1º do Regimento Interno, o Colegiado Pleno reunir-se-á extraordinariamente para tratar de matérias especiais ou urgentes, quando houver:

- a) Convocação formal da Comissão Executiva do CMSV;
- b) Convocação formal de 1/3 de seus membros titulares;
- c) Solicitação formal do Conselho Estadual de Saúde/MG; e,
- d) Solicitação formal do Secretário Municipal de Saúde;

§1º. A Convocação no caso da alínea “a” poderá ser feita:

- I – Em reunião da assembleia ordinária ou extraordinária do Colegiado Pleno; e,
- II – Com prazo mínimo de 48 horas, informando a justificativa no ato da convocação.

§2º. O requerimento de Convocação no caso da alínea “b”, será escrito e subscrito pelos requerentes, consignando a motivação, sob pena de indeferimento, que será consignado pela Comissão Executiva, no ato da convocação da assembleia extraordinária.

§3º. No caso do parágrafo anterior, a Comissão Executiva terá um dia de prazo para expedir a convocação, sob pena de comunicação da omissão à Corregedoria e ao Ministério Público, cuja reunião terá de ser marcada para dali a 48 horas ou em prazo superior solicitado pelos Requerentes.

§4º. A solicitação de Convocação no caso da alínea “c” deverá ser motivada, especificando o prazo em que a demanda deverá ser apreciada pelo Colegiado Pleno. A solicitação precisa ser apreciada, pelo menos, em um dia pela Comissão Executiva.

§5º. A solicitação de Convocação no caso da alínea “d”, deverá consignar a razão de a matéria a ser discutida e votada não poder ser apreciada na assembleia ordinária mensal.

§6º. A convocação de reunião extraordinária mencionada no parágrafo anterior não será designada com menos de 7 dias.

§7º. Em todos os casos anteriores, o requerimento ou a solicitação formal deverão ser acompanhados dos documentos a serem apreciados e votados, em duas vias, uma digital, para encaminhamento aos conselheiros para análise, e outra física, para arquivo.

Art. 7º. Em casos que não sejam possíveis a apreciação de pautas urgentes em assembleia extraordinária, pois precisariam ser apreciadas em menos de sete dias, está autorizada a aplicar os poderes conferidos à Comissão Executiva pela RESOLUÇÃO CMSV N° 002 de 07 de janeiro de 2020. Nestes casos, o processamento deverá observar:

I – Justificativa formal: que terá de consignar o momento em que a demanda tenha aportado à SEMUS (Secretaria Municipal de Saúde) e as razões do momento do em encaminhamento ao Conselho Municipal de Saúde; e,

II – Quinquídio: A matéria precisa ser encaminhada com prazo mínimo de cinco dias, à Comissão Executiva, para apreciação.

§1º. O quinquídio poderá ser superado, se o órgão sanitário demandante da apreciação, consultar o Conselho, por meio de sua Comissão Executiva, durante o processamento da ação que precisa ser deliberada ou conhecida pelo Colegiado, e este poder sugerir alterações, no período anterior ao consignado no inciso II do art. 6º; e,

§2º. Caso a matéria seja encaminhada com prazo inferior ou sem a justificativa, a Comissão Executiva poderá rejeitar a matéria liminarmente.

§3º. Caso não haja fundamentação, dever geral dos atos públicos, a matéria não será conhecida pela Comissão Executiva e a matéria será levada diretamente ao Colegiado Pleno, independente do prazo, na primeira reunião ordinária subsequente. Com comunicação ao Ministério Público e à Corregedoria, devido ao elástico não motivado e pelo risco de prejuízos à população.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º. Esta resolução entra em vigor:

I – Em relação ao art. 4º, em um ano de sua publicação; e,

II - Em relação às demais disposições, na data de sua publicação.

CLAUDIO MIRANDA SOUZA
Presidente do CMSV

LUIZ CARLOS COELHO
Secretário Municipal de Saúde